



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.









Edição nº 1180 de 21 de março de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Acesse:

Saiba como proteger você e sua família.

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696

E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 19/03/2020

Processos Indeferidos

4028/2020

Processos julgados dia 20/03/2020

Processos Indeferidos

4020/2020

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

CONCESSÃO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA torna público que concedeu a Licença de Instalação e Operação - LIO nº 001/2020, através do processo nº 11.925/2019 a **Mizael Marciano de Almeida, CNPJ nº 27.839.766/0001-10**, para realizar a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Rua Rosalina de Souza, nº 42, Francisco - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA torna público que concedeu a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 002/2020, através do processo nº 19.045/2018 a **Germano Ferreira Moreira, CPF nº 960.017.987-53**, para realizar a atividade de Fabricação de Laticínios, no imóvel localizado na Estrada Fazenda Santa Marta, nº 2450, Santa Izabel do Rio Preto - Valença/RJ.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 15.822/2019

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA.

DATA: 10/03/2020

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Seletivo

Assistência Social

PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DA ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS - CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado da entrega de Exames Médicos necessários a contratação no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal De Assistência Social - Convocação 01/2020, conforme abaixo discriminado.

Cargo: Orientador Social

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	ELIZANGELA APARECIDA THEODORO CESÁRIO	91742536	NÃO COMPARECEU - DESCLASSIFICADA
2	NATÁLIA JERÔNIMO MEDEIROS	285395034	APTO
3	ADRIANA APARECIDA DO PATROCINIO GOMES GABRIEL	203621743	APTO
4	KARLA DA CONCEIÇÃO MAIA	116203589	APTO
5	BRUNA PATRICIO DA SILVA MEDEIROS	297537946	APTO
6	MARIA FERNANDA DA SILVA BELARMINO	273135186	APTO
7	CARLA TELLES RODRIGUES DE LA VEJA	265986919	APTO
8	THALITA DE CARVALHO TEIXEIRA	279856272	APTO
9	BRUNA CRISTINA PAIVA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	217631712	APTO

Cargo: Orientador Social - Candidatos com deficiência

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	ANA CAROLINA DOS SANTOS MACHADO	201819968	APTO

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	VIVIAN RODRIGUES CORRÊA	233671668	APTO
2	HELAMAR ROCHA MOREIRA DA COSTA	132477860	APTO
3	LEONOR LEITE DE AZEVEDO	73666760	APTO
4	VENTURA ALVES DE SOUZA NETO	88351762	APTO
5	MARIA JOSE FERREIRA	92327535	APTO
6	ISABEL CRISTINA TOZATTO DA SILVA	68981398	APTO

Cargo: Operador de Cadastro Único

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	KESIA BASTOS DA ROSA	234013092	APTO
2	ROBERTA EMANUELLE PAIVA DE ALMEIDA	16624840	APTO
3	HENDYEL ANGELO THOMAZ DA SILVA	231731373	APTO
4	ANA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA	294370218	APTO
5	ELIDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	301229886	APTO
6	SUILAM GALDINO	233904135	APTO



Cargo: Facilitador de Dança

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	RAFAELA NEVES OLIVEIRA	244816518	APTO

Cargo: Facilitador de Música, Canto e Coral

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	DIOGO GONÇALVES CASSIMIRO	213090772	NÃO COMPARECEU NO HORÁRIO CORRETO - DESCLASSIFICADO

Cargo: Facilitador de Artesanato

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	ROSA MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA	4787593	APTO

Cargo: Gestor de Proteção Social Básica

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	JEFFERSON DA SILVA PEREIRA SABINO	223079237	APTO

Cargo: Gestor de Proteção Social Especial

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	DIMAS LIMA BARBOSA	209822352	APTO

Cargo: Gestor de Proteção Social Especial

Class.	Candidato	RG	RESULTADO
1	GERENILCE APARECIDA BARBOSA	89915037	NÃO COMPARECEU - DESCLASSIFICADA
3	GLÓRIA LÚCIA DO NASCIMENTO	87856183	APTO
4	DIEGO DOS SANTOS ROCHA OLIVEIRA	245054440	APTO
5	NEUDINEA VERGILIO	84225226	APTO

Valença, 19 de março de 2020.

Julio de Moraes Costa

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº.43, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual.

Considerando a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus da Prefeitura Municipal de Valença no dia 19/03/2020, com base no perigo iminente de contaminação local, com a participação de representantes da ACIVA e SICOMÉRCIO;

Considerando a consolidação no dia de hoje das notificações de **casos suspeitos** no Município, que importam em 14 casos de residentes e 2 casos de não residentes hospitalizados;



COMUNICADO IMPORTANTE

Atendimento nos setores da Secretaria M. de Fazenda

Seguindo as determinações para reduzir o atendimento ao público nas repartições, pedimos aos cidadãos que priorizem os serviços disponíveis

ONLINE (IPTU, ISS, Taxas, Certidões):

<http://www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web/>

Caso não seja possível o serviço online, utilizar o atendimento **via TELEFONE:**

Tributação (IPTU, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e Certidões): (24) 2453-2696 OU 2453-2615 – RAMAL 5321 ou 5342.

Fiscalização de Rendas (ISS): (24) 2453-2696 OU 2453-2615 – RAMAL 5349.

Fiscalização de Posturas (Taxas, Alvarás e Processos de inscrições e alterações de dados): (24) 2453-2696 OU 2453-2615 – RAMAL 5324

Informações somente por TELEFONE:

Contabilidade: (24) 2453-2696 OU 2453-2615 – RAMAL 5320 ou 5351.

Tesouraria: (24) 2453-2696 OU 2453-2615 – RAMAL 5302 ou 5372.

Os prazos de defesa e recursos ficam suspensos por 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação do Decreto.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M. de
Fazenda



Considerando a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Fica proibida a colocação de mesas em calçadas, ruas e espaços públicos pelos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo a partir de 20/03/2020. As mesas no interior dos estabelecimentos deverão observar o espaçamento de 02 (dois) metros entre cada qual.

Art. 3º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a guarda municipal poderá encaminhar o agente à residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 4º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Federal nº: 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. O Município deverá realizar através da Fiscalização de Posturas Municipais atividade fiscalizatória ativa, inclusive por telefone para verificação das determinações deste Decreto, podendo gravar vídeos, fotografar e utilizar outros meios comprobatórios das regularidades do cumprimento.

Art. 6º. As disposições deste Decreto perdurarão enquanto durar a emergência em saúde no Município decorrente da pandemia do COVID-19 sem prejuízo de eventuais inclusões de novas medidas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº.45, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, ADOTA NOVAS MEDIDAS E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº: 46.973 de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências;

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

Considerando a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus da Prefeitura Municipal de Valença no dia 19/03/2020, com base no perigo iminente de contaminação local, com a participação de representantes da ACIVA e SICOMÉRCIO;

Considerando a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus da Prefeitura Municipal de Valença



nos dias 18, 19 e 21/03/2020, com base no perigo iminente de contaminação local.

Considerando a consolidação no dia de hoje das notificações de **casos suspeitos** no Município, que vem sendo informados diariamente nas redes sociais, que importam em 20 casos suspeitos, sendo 07 já descartados, 13 aguardando resultados dos exames e nenhum caso confirmado;

Considerando a autorização da Câmara Municipal de Valença RJ, para decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Valença RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como para decretar novas medidas e/ou levantamento das restrições, através da Lei Complementar nº: 227 de 21 de Março de 2020;

Considerando a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Valença RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto nesta Lei

CAPITULO I – DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º. Fica suspenso, o funcionamento das atividades do comércio no âmbito do Município de Valença a partir das 23:59h do dia 22/03/2020.

Parágrafo primeiro: Os restaurantes, bares e lanchonetes, cafés, afins, e demais comerciantes em geral, poderão realizar os serviços de *delivery*.

Parágrafo segundo: Ficam suspensos também todo o comércio em rodoviárias e lojas de conveniência.

Parágrafo terceiro: O comércio em geral poderá realizar vendas por redes sociais com entrega domiciliar.

Parágrafo quarto: Os hotéis e pousadas ficam proibidos de receber novos hóspedes.

Parágrafo quinto: Ficam suspensas as atividades de profissionais liberais.

Art. 3º. As vedações do artigo anterior não se aplicam aos supermercados, mercearias e similares, padarias, açougues, farmácias, postos de gasolina, serviços de *delivery*, indústrias e serviços de saúde;

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere caput será obrigatória a instalação de meios de desinfecção (dispensação de álcool em gel ou lavatório com sabão e toalhas de papel) em local de grande visibilidade;

§ 2º. Fica determinada a afixação da etiqueta respiratória em local de ampla visibilidade por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço.

§ 3º. As empresas autorizadas neste artigo deverão disponibilizar as seus funcionários todos os EPIs necessários para prevenção da contaminação.

§ 4º. Ficará a cargo de cada empresa a dispensa de funcionários do grupo de risco, tais como gestantes; maiores de 60 anos; portadores de cardiopatias crônicas; diabetes mellitus de difícil controle; doenças respiratórias graves; doenças autoimunes; neoplasias; e imunodeprimidos e outras de capitulação pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. Fica vedado o consumo de bebidas e comidas dentro dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º. Fica vedada no âmbito do Município a exploração de qualquer tipo de atividade ambulante.

§ 1º. Fica autorizada a Fiscalização de Posturas apreenderem toda e qualquer mercadoria destes ambulantes, caso os mesmos insistam em sua exposição/venda.

§ 2º. A abordagem da fiscalização deverá ser orientadora quanto aos riscos da epidemia de COVID-19, aplicando o parágrafo anterior em caso de descumprimento da ordem.

CAPITULO II – DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 5º. Nas linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipais e interdistritais será obrigatória, a partir das 23:59h do dia 22/03/2020, a desinfecção com hipoclorito de sódio em todo o coletivo antes do início e ao final de cada viagem.

Art. 6º. Nas linhas de transporte circular será obrigatória a desinfecção com hipoclorito de sódio em todo o coletivo quando da parada no terminal rodoviário Floriano Sobral, a partir das 23:59h do dia 22/03/2020.

Art. 7º. Os coletivos das linhas interdistritais e intermunicipais em nenhuma hipótese poderão embarcar passageiros fora dos terminais de embarque e desembarque.

Parágrafo único: Nas linhas interdistritais onde não haja cobertura de transporte circular serão considerados terminal de embarque e desembarque os pontos a partir das seguintes localidades:



- a) Barão de Juparanã – a partir da localidade denominada “Terceira Turma” inclusive;
- b) Pentagna e Parapeúna – a partir da localidade denominada Osório, não incluído;
- c) Conservatória e Santa Isabel do Rio Preto – a partir da localidade denominada Santa Terezinha, não incluído.

Art. 8º. Em todos os veículos coletivos que circulam no Município efetuando transporte de passageiros deverá haver disponibilização de álcool 70º em gel ou produto de desinfecção equivalente, em todas as portas (entrada e saída quando for o caso) devendo os motoristas e trocadores (transporte circular) orientarem aos passageiros que procedam à higienização das mãos no embarque e desembarque.

Parágrafo único: As disposições deste artigo se aplicam a todos as modalidades de transporte público, individual ou coletivo (vans, taxis e aplicativos) bem como a transportes particulares em grupo (vans e ônibus).

Art. 9º. Caberá ao transportador à colocação nos veículos onde se realizam o transporte de passageiros da cartilha informativa/etiqueta respiratória desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de forma a que todo passageiro tenha acesso visual à mesma durante a viagem.

Art. 10. Fica vedado o transporte de passageiros em pé nos veículos de transporte coletivo urbano, devendo haver disponibilização de mais horários, se necessário, para que todos os passageiros sejam transportados sentados.

Parágrafo primeiro – Idosos e deficientes, portadores de cartão passe livre, somente deverão utilizar o transporte coletivo em casos de urgência, preconizando o isolamento social.

Parágrafo segundo – Fica vedada a supressão de linhas de ônibus sem autorização do Poder Concedente.

Art. 11. Caberá à Coordenadoria de Transporte Municipal a fiscalização do cumprimento deste decreto bem como a imposição de sanções quando do descumprimento.

CAPÍTULO III – DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 12. O mercado municipal será mantido fechado ao público por prazo indeterminado podendo o retorno do funcionamento ser deliberado por ato do Prefeito.

§ 1º. Os estabelecimentos a que se referem o art. 3º, que funcionem dentro do Mercado Municipal, só poderão realizar a venda através de *delivery*.

CAPÍTULO IV – DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O atendimento ao público no Centro Administrativo será suspenso a partir das 23:59h do dia 22/03/2020.

Art. 14. Manterá o funcionamento em regime de emergência as Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Assistência Social, Serviço Público, Guarda Municipal, Saúde e Procuradoria Geral.

Art. 15. Caberá a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua Secretaria, conforme determinado no art. 14, manter servidores técnicos em regime de plantão para o atendimento essencial, preferencialmente em *home office*, podendo ainda proceder à dispensa de servidores gestantes; maiores de 60 anos; portadores de cardiopatias crônicas; diabetes mellitus de difícil controle; doenças respiratórias graves; doenças autoimunes; neoplasias; e imunodeprimidos.

Art. 16. As previsões desta seção se aplicam a todos os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Excetua-se a estas previsões as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, que, todavia, poderão dispensar os seus servidores nos termos do artigo 15.

Art. 17. Fica autorizada convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento de escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde poderá segundo seu juízo discricionário, revogar férias, licença-prêmio e licença sem vencimento para suporte às atividades decorrentes da pandemia.

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no Estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração



clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo, nos termos da resolução SES de 18 de março de 2020.

Art. 19 Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a guarda municipal poderá encaminhar o agente à residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 20. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Federal nº: 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 21. O Município deverá realizar através da Fiscalização de Posturas Municipais atividade fiscalizatória ativa, inclusive por telefone para verificação das determinações deste Decreto, podendo gravar vídeos, fotografar e utilizar outros meios comprobatórios das regularidades do cumprimento.

Art. 22. As aulas na rede municipal de ensino público e particular no âmbito do Município de Valença ficam suspensas por prazo indeterminado, revogando em parte a disposição do art. 9º do Decreto nº 39 de 17/03/2020, no que se refere ao prazo.

Art. 23. O Gabinete de Crise fará reuniões diárias, preferencialmente *on line*, incluindo como membro o Gerente de Controle Externo.

Art. 24. As disposições deste Decreto serão mantidas por prazo indeterminado, perdurando enquanto durar a emergência em saúde no Município decorrente da pandemia do COVID-19 sem prejuízo de eventuais inclusões de novas medidas e/ou levantamento das restrições constantes desta Lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 25. Será aplicada multa equivalente a 10 (dez) UFIVA pelo descumprimento de cada preceito desta lei.

Art. 26. Denúncias sobre desrespeito aos decretos municipais poderão ser realizadas através do site: www.valenca.rj.gov.br (ouvidoria), ou pelos telefones: 153, 2452-8650 (24 horas), 2453-2256.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 21 de Março de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar n.º 227/2020 de 21 de março de 2020
(Autoria: Mensagem 23/2020 do Poder Executivo)

Ementa: “Decreta estado de calamidade no âmbito do Município de Valença RJ e adota novas medidas para enfrentamento da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna e dá outras providências .”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Valença RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto nesta Lei

Art. 2º. Autorizo o Poder Executivo a edição de Decretos de Calamidades Públicas por ato próprio, sendo mantida as disposições desta Lei Complementar por prazo indeterminado, perdurando enquanto durar a emergência em saúde no Município decorrente da pandemia do COVID-19 sem prejuízo de eventuais inclusões de novas medidas e/ou levantamento das restrições constantes desta Lei, por ato do Poder Executivo.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2020

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 21/03/2020

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito